



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

PARECER JURÍDICO 33/2025

**Assunto: Regularidade do Pregão
Eletrônico n.º 04/2025, Processo
Administrativo nº 029/2025.**

I. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Trata-se o presente parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, para atender às necessidades de higienização dos locais de atendimento dos usuários do CISCOMCAM.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, de modo que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, **Lei n.º 14.133/21**, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Constata-se pelo objeto da presente licitação que há adequação entre a demanda do presente instrumento e o comando da lei, de modo que analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença do documento de formalização de demanda, a definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica (*apontada como elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021*), o termo de referência, a previsão de dotação orçamentária e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Com relação ao edital, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra de acordo com a legislação uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “1” da minuta destaca o objeto desta licitação, qual seja, a REGISTRO DE PREÇO PARA ‘AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO CISCOMCAM’ e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida.

Ademais o edital relaciona a forma de credenciamento, condições gerais para participação do Pregão e seus respectivos impedimentos.

Está previsto no edital as condições da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da aceitação da proposta vencedora.

Há menção de que a contratação será exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais com sede local, o que atende as especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e microempresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória, independe da esfera em que se promova o certame licitatório

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, além



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

de que, no que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Desta forma, destaca-se que estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei nº 14.133/2021, que permitem, formalmente, que esteja o Edital apto para a produção dos seus efeitos.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, o que permite a este PARECER JURÍDICO manifestar-se de forma FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido pela entidade, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto os itens acima descritos, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, desde que com as respectivas publicações pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão/entidade solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Campo Mourão, 24 de julho de 2025.

**ARNO
VALERIO
FERRARI**

Assinado de forma
digital por ARNO
VALERIO FERRARI
Dados: 2025.07.24
14:55:08 -03'00'

ARNO VALERIO FERRARI
OAB/PR 33.830